

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Complementar nº 015, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos e dá outras providências.**

**Projeto de autoria do Executivo.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Complementar nº 015, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Omissis

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se como Equipe de Coleta de Resíduos (APCR) o grupo de servidores do Quadro de Servidores do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB que efetivamente estejam designados para a prestação de serviço de coleta de resíduos, através de caminhões diversos, containers móveis, em rota determinada, e veículos de coleta de resíduos dos serviços de saúde, bem como os profissionais que estejam trabalhando nas atividades de apoio direto à coleta, relacionadas à lavagem, lubrificação e abastecimento dos caminhões, checklist e alimentação do sistema intranet de controle dos caminhões responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.